



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018/PMBC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.2018.PMBC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2018/PMBC

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se  
CNPJ/MF Nº 13.128.863/0001-90

Endereço: Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
Barra dos Coqueiros-SE

Representante Legal: AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se de Sergipe

**O MUNICIPIO DA BARRA DOS COQUEIROS**, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, localizada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.863/0001-90, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018/PMBC**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição parcelada de Água Mineral em Copo de 200ml, Garrafão de 20L e Gás (GLP 13Kg)**, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do Município de Barra dos Coqueiros/Se, compreendendo a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 007/2018/PMBC e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item.

<b>EMPRESA:</b>	MEU GÁS COMERCIAL LTDA		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON FERREIRA DE SANTANA		
<b>CPF Nº</b>	987.432.795-20		
<b>CNPJ Nº</b>	MEU GÁS COMERCIAL LTDA 13.053.967/0001-83	<b>E-mail:</b>	Meugas@hotmail.com
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua radialista José da silva Lima, 70. Bairro jardim Centenário. CEP 49.090-250 - Aracaju/SE	<b>Fone/Fax:</b>	(79) 3042-5656

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL. R\$
4	UND	709	Recarga de Botijão de Gás liquefeito de petróleo (glp) de 13	ULTRAGAZ	85,00	60.265,00

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

		kg			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					60.265,00
<b>Sessenta mil duzentos e sessenta e cinco reais</b>					

<b>EMPRESA:</b>	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA -ME		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA		
<b>CPF N°</b>	532.894.125-04		
<b>CNPJ N°</b>	04.279.374/0001-49	<b>E-mail:</b>	Akbar licitação@hotmail.com
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Doutor José da Silva Ribeiro filho, 90 Siqueira Campos, Aracaju/SE	<b>Fone/Fax:</b>	(79) 3214-3678

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
2	4.100	UND	Agua mineral natural sem gás acondicionada em Garrafão de polycarbonato com capacidade 20 litros, COM DEVOLUÇÃO do garrafão vazio	SANTA CECILIA	4,90	20.090,00
3	90	UND	Agua mineral natural sem gás acondicionada em Garrafão de polycarbonato com capacidade 20 litros, SEM DEVOLUÇÃO do garrafão vazio	SANTA CECILIA	14,50	2.755,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						<b>22.845,00</b>
<b>Vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais</b>						

<b>EMPRESA:</b>	CLAU COMERCIO E REP. LTDA - EPP		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS		
<b>CPF N°</b>	654.304.685-68		
<b>CNPJ N°</b>	32.853.434/0001-20	<b>E-mail:</b>	claucomercio@bol.co m.bra
<b>ENDEREÇO:</b>	Av Desembargador Maynard, 1218, Getulio Vargas, Aracaju, SE, CEP 49055-210	<b>Fone/Fax:</b>	(79) 3214-4782

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1	19.400	UND	Agua mineral natural sem gás acondicionada em copo de polycarbonato com capacidade minima de 200 ml	LEV	0,30	5.820,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						<b>5.820,00</b>
<b>Cinco oitocentos e vinte reais</b>						

**Valor Global:** R\$ 88.930,00 (oitenta e oito mil novecentos e trinta reais)

**Parágrafo Único** - Este Instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

**Parágrafo Segundo** - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério da CONTRATANTE, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, **é facultativo o instrumento de contrato**, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se **entrega imediata** aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto** - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

**Parágrafo Quinto** - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la a CONTRATANTE no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

**Parágrafo Sexto** - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

**Parágrafo Sétimo** - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

**Parágrafo Oitavo** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Os materiais deverão ser entregues, em conformidade com a solicitação da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, na pessoa de seu Secretário ou funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Primeiro** - A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, localizada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE ou em uma das unidades participantes desta Ata de Registro de Preços (Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT).

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, a CONTRATANTE, efetuará o recebimento da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

**b) Definitivamente** – mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento dos materiais será efetuado por comissão ou funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, contados da notificação ao fornecedor.

**Parágrafo Quarto** – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada lote, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será de acordo com a especificação de cada item constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. XXX/2018/PMBC, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial do material pela CONTRATANTE, o Fornecedor efetuará a troca do material defeituoso em até 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da comunicação escrita solicitando a troca.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP Nº. XXX/2018/PMBC:

I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

no fornecimento não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

VII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que

será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

VIII – Executar os serviços de assistência e garantia especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;

IX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, obriga-se a:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III – Atestar o recebimentos e encaminhar para os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

IV – notificar a fornecedora e a Comissão Permanente de Licitações e Setor Jurídico, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;

V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Quarto** - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (INPC/IBGE/100)/365$ .

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Segundo** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da CONTRATANTE, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto** - Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Parágrafo Quinto** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Sétimo** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, na pessoa de seu Secretário ou funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do preço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Parágrafo Único** - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

II - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pela CONTRATANTE, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Terceiro** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

**Parágrafo Quinto** – Caso a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Parágrafo Segundo** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto** – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

**Parágrafo Sexto** - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

**Parágrafo Sétimo** – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

8





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 007/2018/PMBC e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote e item;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, 15 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA -ME**

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA

Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**MEU GÁS COMERCIAL LTDA - EPP**

ANDERSON FERREIRA DE SANTANA

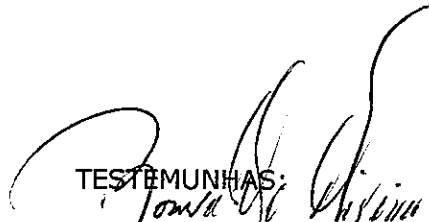
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**CLAU COMERCIO E REP. LTDA - EPP**

CARLOS JOSÉ DOS SANTOS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
C.P.F. 242.122.965-78

  
\_\_\_\_\_  
C.P.F. 01228558